



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA

GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

REQUERIMENTO Nº 1566 /2019

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



NI

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 112 c/c art.117, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após vencidas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Ministério Público da Paraíba — MPPB, no sentido de que sejam apurados os atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, imputados aos Secretários do Governo do Estado da Paraíba, Senhor Fábio Maia executivo da Secretaria de Planejamento, Senhora Amanda Rodrigues Secretária de Finanças, e ao ex-Governador do Estado da Paraíba Senhor Ricardo Vieira Coutinho, por terem utilizado um veículo a serviço da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO, para fins particulares.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2019.

Delegado Wallber Virgolino Deputado Estadual

AO EXPEDIENTE

VISTO







JUSTIFICATIVA

A seguinte propositura tem por finalidade a averiguação dos atos de improbidade administrativa praticados pelas autoridades supracitadas, visando à utilização correta dos bens públicos para que atendam exclusivamente ao propósito para o qual foram adquiridos, ocasionando consequentemente na devida aplicação das verbas públicas.

Tem-se conhecimento que no último dia 26 de abril de 2019, houve relatos, estes que foram confirmados através de filmagens que repercutiram rapidamente nas redes sociais, na qual aparecem os Secretários do Governo do Estado da Paraíba, Fábio Maia executivo da Secretaria de Planejamento, Amanda Rodrigues Secretária de Finanças e o ex-governador do Estado da Paraíba Ricardo Vieira Coutinho, onde, após desembarcarem de um voo, no Aeroporto Castro Pinto utilizaram-se de um veículo que estava a serviço da INFRAERO, para fazerem o translado da aeronave até outro ponto, unicamente para fins particulares.

No caso do privilégio conferido de ceder servidor público e consentir a utilização de veículo oficial a ex-governador, para atuarem em atividade estranhas ao serviço público, na esfera particular de pessoa sem qualquer vínculo com o ente federativo, viola frontalmente o princípio da moralidade administrativa.

O fato de terem utilizado o veículo público meramente para uso privativo, eventualmente ocasionando prejuízo ao erário, caracteriza o ato improbo conforme o disposto nos artigo 1º c/c artigo 10, inciso XIII da Lei nº 8.429/92, onde em seu texto dispõe:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de







ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Por sua vez o artigo 10 inciso XIII, da Lei 8.429/92, dispõe que:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

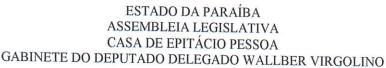
(...)

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1° desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

Portanto, a conduta se reveste de natureza improba, visto que a utilização do veículo público unicamente para fins de interesse pessoal implicou em prejuízo ao erário, havendo claramente lesão à moralidade administrativa, restando configurado o ato de improbidade.

4







Ademais, o ex-governador, mesmo não exercendo cargo ou função pública é conivente com o ato, pois o ato de improbidade não necessariamente é praticado por agente público, como dispõe o artigo 3º da Lei nº 8.429/92, que em seu texto é taxativo ao afirmar:

Art. 3° As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Por conseguinte, a conduta improba não exige dolo ou culpa para que reste configurada, havendo apenas de ser comprovada a ilicitude do ato ou ofensa à moralidade administrativa.

Destaca-se que o ex-governador Ricardo Vieira Coutinho se utiliza das benesses cedidas pelo governo do Estado, benefícios estes cedidos apenas para funcionários, desfrutando dos recursos públicos em proveito próprio, atitude esta que afronta diretamente ao princípio da moralidade administrativa, causando prejuízos aos cofres públicos.

Diante do exposto, ante a relevância da matéria e do interesse público envolvido, apresenta-se este instrumento legislativo com o intuito de que sejam tomadas providências imediatas, a fim de se averiguar a ofensa aos princípios da Administração Pública e a manutenção da ordem.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2019.

Delegado Wallber Virgolino Deputado Estadual